

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 15.
Portaria nº 351, publicada no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Getúlio Vargas		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 20076958		
PARECER CNE/CES N°: 441/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro (Direito-Rio), protocolado em 30/10/2007, que chega a esta Câmara de Educação Superior (CES) com proposta favorável da SESu.

Da Instituição

A Escola de Direito do Rio de Janeiro foi inicialmente credenciada pela Portaria MEC nº 2.095/2003, sendo uma das instituições de educação superior mantidas pela Fundação Getúlio Vargas, entidade de direito privado sem fins lucrativos.

A IES oferece apenas o curso de Direito, autorizado também em 2003 e reconhecido pela Portaria SESu nº 562 de 17/4/2009. Este curso exhibe resultados do ENADE e CPC igual a 4 (quatro), no ano de 2009.

A Escola apresenta atualmente as seguintes avaliações:

- CI (2010) = 5
- IGC (2009) = 4
- IGC contínuo (2009) = 344

Do processo de recredenciamento

Realizado de acordo com as normas processuais, na Análise Regimental foi instaurada diligência para que a instituição adequasse alguns itens do Regimento. Atendida esta e estando as demais análises iniciais conformes, o processo foi encaminhado ao INEP.

A Comissão de Avaliação *in loco* designada pelo INEP produziu o Relatório nº 80.138, referente à visita realizada de 19 a 23 de setembro de 2010. O Conceito Final foi 5 (cinco), composto a partir dos seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	5
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	5

3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	5
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	5
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

Destaco das observações registradas pela Comissão *in loco* apenas o que foi considerado como limitação, notadamente nas dimensões 4, 5 e 6, que são as únicas que não receberam o conceito 5 – embora todas satisfatórias:

Dimensão 4: A comunicação com a sociedade

A IES possui prioritariamente dois canais de comunicação com a sociedade. Um canal on line chamado “Fale Conosco”, que possui um email para comunicação externa e interna. E uma caixa de sugestões colocadas nos andares de circulação para comunicação com a comunidade interna. Além disso, os alunos dispõem (sic) de um Núcleo de Atendimento ao Aluno, onde podem tirar dúvidas e fazer reclamações. Não existe na casa a figura de um ouvidor, ou o serviço de ouvidoria formalizado. Existem pessoas responsáveis por estes canais de comunicação, assim como, secretárias para atender (sic) os telefonemas e encaminhar a essas pessoas responsáveis por áreas (graduação, pós-graduação, EAD). A Escola de Direito Rio privilegia projetos de intervenção nas comunidades levando à divulgação da FGV a essas comunidades através de professores, pesquisadores e acadêmicos. Essa dimensão está de acordo com o referencial mínimo de qualidade pois os canais de comunicação e sistemas de informação para a interação interna e externa funcionam adequadamente, são acessíveis às comunidades interna e externa e possibilitam a divulgação das ações da IES.

Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho

As Políticas de capacitação/qualificação do pessoal docente da Escola de Direito Rio, descritas no PDI, estão coerentes com as praticadas pela IES. Com relação à Formação do corpo docente para as Faculdades que diz que a maioria do corpo docente deve ter, no mínimo, formação de pós-graduação lato sensu e experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes nos documentos oficiais da IES. Percebe-se que a qualificação do corpo docente está muito ALÉM do referencial mínimo de qualidade. A política de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional abrange os funcionários com concessão de bolsas de

estudos dentro da FGV. Existe uma coerência das políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, com as políticas firmadas em documentos oficiais, como o plano de cargos e salários que é de 1992. As regras constam no plano de cargos e no PDI. A Comissão constatou existir um Plano de Carreira implementado para o pessoal técnico-administrativo e para o pessoal docente, entretanto não foi entregue ao Ministério do Trabalho, configurando assim um perfil SIMILAR ao referencial mínimo de qualidade. Há claras políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente, implementadas e acompanhadas, oferecendo ao docente apoio em diversos aspectos, como participação em congressos, idas ao exterior para apresentação de trabalhos e pesquisas, bonificação por publicações. Há também uma modalidade de Tutoria, com pessoal que acompanha aos discentes e auxilia os docentes e que possui incentivo para fazer carreira na instituição. Para o pessoal técnico-administrativo também há claras políticas de capacitação. Desta forma, nesta dimensão a IES encontra-se além do referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios

Quanto à coerência da organização e da gestão da instituição com as políticas firmadas em documentos oficiais, percebe-se que a Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas mantém autonomia em sua gestão por configurar uma Instituição da Fundação e não um curso ou departamento de uma universidade. A gestão da IES é conduzida por uma direção, que é auxiliada por coordenadores de áreas. A Coordenação da Graduação e os coordenadores de área (Atividades Complementares, Metodologia e Material Didático, Núcleo de Prática Jurídica e Trabalho de Conclusão de Curso) reúnem-se para resolver casos que escapem às regras já estabelecidas pela Escola. Também existem os núcleos temáticos onde os professores por núcleo se reúnem e discutem as situações específicas. A direção da Escola e o Colegiado do curso de Graduação mantêm a devida independência e autonomia na relação com a mantenedora e cumprem os dispositivos regimentais e estatutários. A comissão entende que esse perfil de gestão está além dos referenciais mínimos de qualidade.

A Escola atende a todos os requisitos legais com exceção do:

Plano de carreira do pessoal docente e técnico-administrativo [que] apesar de existir na FGV desde 1992 não foi entregue, protocolado junto ao Ministério do Trabalho.

Por fim, a SESu emitiu o seu parecer, logicamente positivo, que endosso nos termos do voto a seguir consignado.

No entanto, pela oportunidade e na missão de conselheira, manifesto minha satisfação ao examinar as condições desta instituição que exhibe excelente situação de infraestrutura e gestão como de corpo docente e corpo técnico-administrativo; mas também a expectativa de que os processos de ensino e de aprendizagem no curso de Direito da Fundação Getúlio Vargas possam em breve alcançar igual nível de excelência no ENADE e no CPC.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, 13º Andar, Bairro Botafogo, no Município Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede na mesma localidade, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10 § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto da Relatora, com um 1 (um) impedimento.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente